



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N. 1, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Homologa a atualização do Regimento da Auditoria da Universidade Federal do Amapá - AUDINT/UNIFAP e revoga a Resolução n. 1/2021- CONSU.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da instituição; e ainda com o Art. 10, inciso IX, do Regimento do CONDIR, e

CONSIDERANDO:

1. Os autos do Processo n. 23125.022330/2020-84, de 10/12/2020, que versa sobre a atualização do Regimento da AUDINT/UNIFAP.
2. A decisão do egrégio Conselho Diretor (CONDIR) da UNIFAP, em sessão ordinária realizada em 14/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a atualização do Regimento da Auditoria da Universidade Federal do Amapá -AUDINT/UNIFAP.

Art. 2º O Regimento atualizado da AUDINT é parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 08/01/2021, revogada a Resolução n. 1, de 8 de janeiro de 2021 – CONSU/UNIFAP.

Gabinete da Presidência do Conselho Diretor da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 02 de junho de 2021.

Profa. Dra. Simone de Almeida Delphim Leal
Presidente/CONDIR, em exercício

Documento assinado digitalmente

gov.br

Simone de Almeida Delphim Leal
Data: 04/06/2021 19:04:34-0300
CPF: 042.695.497-18

APÊNDICE I DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 02 DE JUNHO DE 2021 - CONDIR

Regimento da Auditoria da Universidade Federal do Amapá – AUDINT/UNIFAP

CAPÍTULO I DA NORMATIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Amapá (AUDINT) criada através da Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2001, e alterada pela Resolução que aprova este Estatuto, pelo Presidente do Conselho Universitário, está vinculada ao Conselho Diretor (CONDIR) da Instituição e sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 2º A AUDINT executará as suas atividades em consonância com princípios e diretrizes da UNIFAP, das normas e as instruções emanadas do Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º O CONDIR ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente, com a Unidade de Auditoria Interna devem revisar, uma vez ao ano, este Estatuto, para assegurar a conformidade com os normativos vigentes.

Art. 4º Na ausência de CONDIR ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente, as atribuições do conselho serão exercidas pelo dirigente máximo da Universidade.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 5º A AUDINT é uma unidade técnica permanente de auditoria, independente, de caráter preventivo, corretivo e de consultoria à alta administração da Universidade. A AUDINT atua na terceira linha de defesa, prestando serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, utilizando um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, para o acompanhamento indireto de processos internos administrativos e avaliação de resultados.

Art. 6º A auditoria interna tem por missão contribuir para o fortalecimento da gestão, que consiste em agregar valor ao gerenciamento da ação governamental e examinar, relatar, orientar, acompanhar, de acordo com os preceitos legais e técnicos, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, quanto ao cumprimento das metas, a execução dos programas de governo e os orçamentos da união.

Art. 7º A AUDINT tem por finalidade básica assessorar os gestores, avaliar e fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle, além de:

I. Avaliar e acompanhar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de recursos humanos da Instituição, considerando a legalidade, a eficiência e a qualidade técnica dos controles, com o intuito de mitigar os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão;



II. Obter e analisar as evidências relativas à utilização dos recursos públicos, que contribui para a garantia da accountability nas suas três dimensões: transparência, responsabilização e prestação de contas;

III. Contribuir para a melhoria dos serviços públicos, por meio da avaliação da execução dos programas de governo e da aferição do desempenho dos órgãos e das entidades no seu papel precípua de atender à sociedade;

IV. Atuar com vistas à proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 8º A AUDINT poderá funcionar das 08:00 às 20:00 horas, para atendimento consultivo da alta administração, bem como atendimento interno e externo da Instituição.

Art. 9º A AUDINT adotará o programa de gestão, ou programa de trabalho com as mesmas características, conforme as orientações, critérios e procedimentos expedidos pelos órgãos competentes ou por normativos internos estabelecidos pela Instituição, de acordo com a anuência da chefia da Unidade.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 10 Compete a Unidade de Auditoria Interna:

I. Elaborar Plano Anual de atividades de Auditoria Interna - PAINT, do exercício seguinte, em consonância com Instruções Normativas – CGU que norteiem este instrumento;

II. Elaborar o Plano de Ação, detalhando os procedimentos e instrumentos que serão utilizados na execução do PAINT;

III. Verificar a qualidade dos controles internos administrativos, para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV. Verificar o desempenho da gestão da UNIFAP, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

V. Examinar e emitir parecer prévio, quando for o caso, sobre a prestação de contas anual da UNIFAP;

VI. Examinar e emitir parecer prévio, quando for solicitado pelos órgãos de controle ou conforme for previsto no seu planejamento, sobre a prestação de contas anual da UNIFAP;

VII. Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas do Reitor, quando a AUDINT considerar necessário;

VIII. Verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas do Reitor, quando for solicitado pelos órgãos de controle ou conforme for previsto no seu planejamento;

- IX. Verificar a execução do orçamento da instituição, quando previsto nas atividades de auditoria e conforme o objeto auditado, visando comprovar a sua conformidade quanto aos limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- X. Examinar, quando previsto nas atividades de auditoria, área de pessoal, a montagem dos processos e a procedência dos atos de admissão, aposentadoria e pensão;
- XI. Examinar, quando previsto nas atividades de auditoria, o desenvolvimento, a regularidade e a integridade de todas as compras de bens e serviços da Instituição;
- XII. Examinar, quando previsto nas atividades de auditoria, as operações contratuais, assim como de convênios, acordos, ajustes e outros;
- XIII. Prestar informações, por meio dos relatórios técnicos de todos os trabalhos auditados, às unidades responsáveis pela administração, planejamento, orçamento, programação financeira e de gestão de pessoas, que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- XIV. Propor ações corretivas para melhoria da gestão, derivadas da execução de atividades de auditoria;
- XV. Propor instauração de processo administrativo, quando for o caso, quando da ocorrência de indícios e evidências de impropriedades e irregularidades, derivadas da execução de atividades de auditoria;
- XVI. Acompanhar os resultados da apuração de responsabilidades, identificadas em atividades de auditoria, verificando os respectivos ressarcimentos dos prejuízos causados ao erário público;
- XVII. Comunicar, tempestivamente, à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, depois de haver dado ciência à direção da UNIFAP e ao CONDIR e esgotadas todas as medidas corretivas sob o ponto de vista administrativo para ressarcir à entidade;
- XVIII. Comunicar, tempestivamente, conforme for o caso, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, depois de haver dado ciência à direção da UNIFAP e ao CONDIR e esgotadas todas as medidas corretivas sob o ponto de vista administrativo para ressarcir à entidade;
- XIX. Informar os Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento das suas demandas à UNIFAP;
- XX. Informar à Controladoria Geral da União sobre as atividades de auditoria realizadas, no decorrer do exercício.
- XXI. Realizar auditorias especiais por solicitação de qualquer unidade administrativa da UNIFAP, quando a AUDINT julgar necessária a demanda;
- XXII. Identificar as necessidades de treinamento da equipe técnica e do pessoal de apoio, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;
- XXIII. Auditar anualmente, o processo de Governança, a partir da verificação do cumprimento das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e Plano de Ação Anual da UNIFAP, quando previsto nas atividades de auditoria;

XXIV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), para encaminhamento à Controladoria Geral da União, em consonância com Instruções Normativas – CGU que norteiem este instrumento;

XXV. Propor tomada de contas especial quando se verificar que determinada conta não foi prestada ou de que ocorreu alguma impropriedade, desvio ou outra irregularidade que poderá resultar em prejuízo a Universidade, quando for o caso;

XXVI. Orientar os gestores quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas, quando for o caso;

XXVII. A Prestação de serviços de consultoria a Administração da Unifap, quando a AUDINT considerar apropriado;

XXVIII. Apoiar à estruturação e funcionamento da primeira e segunda linhas defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

Art. 12 A AUDINT estabelecerá política formalizada de desenvolvimento de competência para os auditores internos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA

Art. 11 Compõem a Unidade de Auditoria Interna:

I. Auditor-Chefe;

II. Coordenador de Auditoria;

III. A área técnica de Auditoria Interna constituída por auditores internos;

IV. Área de apoio.

Parágrafo único: O Coordenador de Auditoria e os demais servidores integrantes da área técnica de auditoria e da área de apoio são subordinados ao Auditor-chefe.

Art. 12 A AUDINT será dirigida e supervisionada pelo Auditor-chefe, composta por uma equipe técnica de auditores e pessoal de apoio para atender suas finalidades. As especificidades e ingressos aos cargos ocorrerão da seguinte forma:

I - A indicação para nomeação ou exoneração do Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, pelo dirigente máximo da entidade, após aprovada pelo CONDIR, de acordo com os normativos e orientação técnica dos órgãos competentes.

II - A escolha do Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro da Unifap na carreira de Auditor Interno do Ministério da Educação, adotando-se o critério de experiência no cargo de Auditor Interno e, caso não haja servidores concursados para o cargo, a indicação recairá sobre profissionais estáveis que possuam titulação

compatível para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº 11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro técnico-administrativo da Instituição.

III - O Coordenador de Auditoria será indicado pelo Auditor Chefe e designado pelo Reitor dentre o quadro da Unifap na carreira de Auditor Interno do Ministério da Educação, adotando-se o critério de experiência no cargo de Auditor Interno e, caso não haja servidores concursados para o cargo, a indicação recairá sobre profissionais estáveis que possuam titulação compatível para o cargo de Auditor, nos termos da Lei nº.11.091/2005 e suas posteriores alterações, pertencentes ao quadro técnico-administrativo da Instituição.

IV - Caso não haja interessados entre os estáveis ou na unidade não se encontre servidor nessa situação, a nomeação poderá recair sobre auditores em estágio probatório, dando preferência àquele que tiver maior tempo de exercício no cargo.

V- Na escolha e designação do chefe de auditoria e do Coordenador de Auditoria entre os servidores de carreira, será adotada, a rotatividade, que terá a duração de 3 anos, sendo vedada recondução. Caso não haja servidor que atenda os requisitos para a nomeação ou não haja Auditor Interno interessado, a recondução é permitida.

VI - O chefe da AUDINT será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor do quadro de carreira Auditor Interno do Ministério da Educação lotado na própria unidade, por ele indicado, previamente designado pelo Reitor.

VII - O Auditor-chefe e o Coordenador de Auditoria serão Cargos de Direção (CD) compatíveis com a natureza e níveis de complexidade das atribuições.

VIII - O Auditor-Chefe e o Coordenador de Auditoria exercerão os cargos de direção sem prejuízo as atividades inerentes a de Auditor Interno.

IX - O dirigente máximo deverá disponibilizar recursos materiais e corpo técnico necessário para as atividades de auditoria, ao qual a composição será indicada pelo auditor-chefe, dentre os providos através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescreve o art. 37, I e II, da Constituição Federal de 1988, o art. 8º da Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 13- Não poderá ocupar a função de Auditor-chefe servidor que tenha sido nos últimos oito anos, a contar da data da indicação para nomeação ou designação:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios.

II - responsável por contas certificadas como irregulares pela Controladoria-Geral da União ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

III - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

IV - responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único. A hipótese a que se refere o inciso II não se aplica aos casos em que já houver decisão do Tribunal de Contas da União pela regularidade ou regularidade com ressalva das contas.



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14- O chefe da Unidade de Auditoria Interna, além de administrar a AUDINT, de forma que a Unidade de Auditoria alcance sua finalidade, atenda aos normativos e que os auditores internos atuem em conformidade com os princípios e requisitos éticos, exerce cumulativamente o cargo de Supervisor de auditoria, que tem como finalidade assegurar o atendimento dos objetivos do trabalho e a qualidade dos produtos. São atribuições do responsável pela AUDINT, sem prejuízo das demais dispostas em outros normativos:

§1º Atribuições Gerais:

I- Compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;

II- Considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

III- Liderar a gestão da qualidade;

IV- Comunicar à alta administração e ao CONDIR, o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, os resultados do Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade- PGMQ, os casos de não conformidade com as orientações técnicas estabelecidas pela IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna, devendo também nesse caso deve comunicar à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica;

V- Definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

VI- Comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela AUDINT, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

VII- Discutir com o conselho, se houver, ou com a alta administração os casos em que a AUDINT concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

VIII- Gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade;

IX- Informar ao CONDIR acerca sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDINT;

X- Opinar acerca da gestão de riscos da Unifap;

XI- Opinar acerca da efetividade dos controles internos,

XII - Relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos.

XIII - Prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do Paint e a suficiência dos recursos destinados à AUDINT, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no Paint sejam sanados.

XIV - Alinhar a atuação da AUDINT com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

XV - Implementar o Paint, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela reitoria ou conselho de administração ou órgão colegiado (deliberativo) equivalente;

XVI - Dotar a AUDINT com os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do Paint e as exigências constantes no regulamento da AUDINT;

XVII. Comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

XVIII - Emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao conselho de administração ou órgão colegiado equivalente e à reitoria;

XIX - Levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDINT.

§2º Atribuições relativas à Supervisão:

I- responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada pelo Chefe de Auditoria a outro Auditor Interno, sem prejuízo de sua responsabilidade;

II- Estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atendimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas;

III- Definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

IV- Indicar o coordenador de equipe;

V- Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

VI- Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

VII- Em conjunto com a equipe e o coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VIII- Conduzir a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;



IX- Aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

X- Garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

XI- Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

§3º Atribuições relativas a gestão de recursos:

I- Estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria e zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna. Para isso, deve:

a) Designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;

b) Identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como: viabilização de treinamento no trabalho, estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores, solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à AUDINT, recusar ou não dá prosseguimento aos trabalhos de auditoria quando não houver atendimento as solicitações ou não houver corpo técnico especializado na área.

Art.15- O Coordenador de auditoria, tem como papel auxiliar na realização dos trabalhos em conformidade com os padrões e os requisitos de qualidade estabelecidos. Adicionalmente, atua como facilitador da interação da AUDINT com a Unidade Auditada durante o trabalho de auditoria. As atribuições relativas à função de Coordenador de auditoria compreendem, além daquelas relativas aos auditores internos:

I- Auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;

II- Liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III- Participar da elaboração do programa de trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao supervisor;

IV- Manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

V- Assegurar-se de que os documentos de comunicação da AUDINT com a Unidade Auditada atendam aos parâmetros contidos neste documento e nos demais normativos aplicáveis;

VI- Acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores/funcionários da Unidade Auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;

VII- Solicitar a intervenção do supervisor sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos.

Art. 16- Compete aos Auditores Internos Governamentais de carreira do Ministério da Educação:

- I- Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- II- Observar as orientações do supervisor e do coordenador de equipe;
- III- Em conjunto com o coordenador e o supervisor, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;
- IV- Participar da elaboração do programa de trabalho;
- V- Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
- VI- Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- VII- Elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do coordenador de equipe;
- VIII- Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- IX- Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDINT;
- X- Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XI- Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao coordenador ou ao supervisor do trabalho em tempo hábil;
- XII- Quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao coordenador ou ao supervisor do trabalho.

Art. 17- Compete à equipe de apoio:

- I - Exercer o controle do ingresso, saída e arquivamento da correspondência recebida.
- II - Registrar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente daqueles que contiverem exigências de prazo de atendimentos de urgência devidamente especificados.
- III - Executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de material de expediente, com observância nos prazos preestabelecidos para requisição de material e outras tarefas de apoio administrativo.
- IV- Manter atualizados os cadastros de entidades governamentais, não governamentais e privadas que apresentem interesse para a Unidade de Auditoria Interna.
- V - Zelar e controlar os bens sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna.
- VI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Auditor-chefe.
- VII - auxiliar a área técnica nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações e dos relatórios de auditoria.

Art. 18- Compete ao servidor lotado na AUDINT, executar outras atividades que lhe forem atribuídas, que não se encontrem especificadas neste Estatuto, mas sejam pertinentes à unidade.

Art. 19- O auditor-chefe e os demais membros da AUDINT devem informar sobre as eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

Art. 20- As atividades de auditoria serão realizadas de acordo com as ações previstas no PAINTE.

Art. 21- O PAINTE será elaborado anualmente pela Unidade de Auditoria Interna e submetido à apreciação e aprovação do CONDIR, ou na sua falta, ao dirigente máximo da Instituição, para posterior envio à Controladoria Geral da União, de acordo com as determinações legais.

§ 1º As ações de auditoria constantes do PAINTE serão planejadas com base na relação dos macroprocessos com temas passíveis de serem trabalhados, classificados por meio de Matriz de Riscos com a descrição dos critérios utilizados para sua elaboração (materialidade, relevância e criticidade).

§ 2º Poderão ser realizadas auditorias especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e das diversas unidades administrativas da UNIFAP ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

§ 3º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINTE ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 22- As atividades de auditoria serão realizadas pelos servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo Auditor-chefe e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 23- O CONDIR juntamente com a Reitoria destinará à AUDINT os recursos necessários para o fiel cumprimento, desenvolvimento e representação das atividades de competência da Unidade, inclusive para capacitação de 40 horas, no mínimo, para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG, conforme disposto no IN 09 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 24- Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDINT a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria pertinentes para a execução dos trabalhos.

Art. 25- O Auditor-chefe poderá solicitar a participação de servidores da UNIFAP para atuar temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da AUDINT.

Art. 26- A AUDINT deverá prestar informações e esclarecimentos ao dirigente máximo e ao CONDIR, quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINTE, sempre que solicitado.

Art. 27- Ao encerrar o exercício, a AUDINT elaborará o RAINT, que contemplará o relato das atividades de auditoria interna executadas no exercício anterior.

Parágrafo único. O RAINT será submetido à apreciação e aprovação do CONDIR, ou na sua falta, ao dirigente máximo da Instituição, para posterior envio à Controladoria Geral da União, de acordo com as determinações legais.

Art. 28- O auditor-chefe deve reportar ao CONDIR interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DE QUALIDADE

Art. 29- O Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade será regulamentado em Resolução própria, aprovada pelo CONDIR, sendo executado conforme as diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 30- Os servidores lotados na AUDINT devem obediência às regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos respectivos cargos.

Art. 31- Os servidores lotados na AUDINT devem ter autonomia, independência, objetividade, imparcialidade em seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 32- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da AUDINT no exercício das atividades inerentes às atribuições da auditoria.

Parágrafo único. O servidor da UNIFAP que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da AUDINT no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

Art. 33- Os servidores da AUDINT devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante os trabalhos, não divulgando a terceiros sem autorização expressa do CONDIR, ou na sua falta, do dirigente máximo da Instituição.

Art. 34- Todas as atividades de auditorias deverão ser divulgadas, por meio eletrônico, para acesso dos cidadãos interessados, em observância à Lei de Acesso à Informação e aos normativos oriundos de órgãos de controle.

CAPÍTULO IX

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 35- A Unidade de Controle interno (UCI) é uma instância de segunda linha de defesa de caráter permanente, vinculada a Reitoria da Unifap, situada ao nível da gestão e tem como

objetivo assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada

Art. 36- A UCI é destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.

Art. 37- A UCI deverá fazer o acompanhamento gerencial das solicitações, recomendações e determinações da AUDINT e dos órgãos de controle, de forma direta as unidades demandadas, além de prestar apoio a terceira linha de defesa da Unifap no que for necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 38- As atividades da UCI serão avaliadas anualmente pelo chefe de auditoria dentro do RAINT.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- O corpo técnico está habilitado a realizar levantamento e colher informação indispensável ao cumprimento de suas atribuições. Paragrafo único: As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatórios de Auditoria que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 40- As demandas de informações e providências, emanadas dos órgãos de Controle Interno e Externo, terão prioridade de atendimento na Unidade de Auditoria Interna.

Art. 41- Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da UNIFAP.

Art. 42- Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa do Chefe de Auditoria, desde que ouvido o CONDIR e respeitado as Normas Brasileiras de Auditoria.

Macapá (AP),